

Petição n.º 367/XII/3.ª

ASSUNTO: Contra a fusão/agregação de Cursos das Áreas de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica.

Entrada na Assembleia da República: 17 de março de 2014.

Nº de assinaturas: 4.730

1.º Peticionário: Associação Portuguesa de Técnicos de Medicina Nuclear.

Introdução

A [petição n.º 367/XII/3.^a](#) – *Contra a fusão/agregação de Cursos das Áreas de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica*, deu entrada na Assembleia da República a 17 de março de 2014, nos termos da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, e n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida Lei, por iniciativa da Associação Portuguesa de Técnicos de Medicina Nuclear, da Associação de Técnicos de Radioterapia, da Associação Portuguesa de Técnicos de Neurofisiologia, da Associação Portuguesa de Técnicos de Anatomia Patológica, entre outros.

A petição, cujas assinaturas foram recolhidas através do sítio www.peticaopublica.com¹, foi remetida à Assembleia da República através da Associação Portuguesa de Técnicos de Medicina Nuclear, tendo sido solicitado o envio da listagem de assinaturas².

A Petição foi endereçada a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, no dia 20 de março, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP), com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Através do instrumento conferido pelo regime jurídico do exercício de direito de petição, os peticionários manifestam a sua oposição à possível “fusão/agregação de Cursos das Áreas das Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica”, considerando que tal levará à formação de profissionais de saúde “muito menos diferenciados, forçosamente menos competentes e autónomos”, considerando que tal caminha no sentido oposto à “tendência em termos de evolução internacional” e às exigências das “modernas equipas multidisciplinares que o exercício moderno da Medicina obriga”.

Como base das suas preocupações, os subscritores da Petição referem o [relatório](#), datado de 30 de dezembro de 2013, elaborado pelo Grupo de Trabalho / Terapia e Reabilitação / Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica, na sequência do pedido do Conselho de Administração da A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de “se

¹ Em <http://www.peticaopublica.com/pview.aspx?pi=PT72954>.

² As assinaturas entretanto enviadas contabilizam o total de 4.730.

fazer o balanço do processo de adequação dos ciclos de estudos nas áreas das “Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica/Terapia e Reabilitação”.

O relatório em apreço deu a conhecer as conclusões alcançadas e apresentou propostas, a serem alvo de deliberação. Nestes termos, são as seguintes as referidas conclusões:

1 - Apesar do conjunto destas profissões ter vindo a ser tradicionalmente visto como um todo relativamente homogéneo, correspondente a uma mesma carreira profissional (primeiro de técnicos auxiliares e, mais tarde, de “técnicos de diagnóstico e terapêutica”) e associado a uma designação genérica de “tecnologias da saúde”, a diversidade e complexidade das situações em análise e dos trajetos evolutivos de cada um dos cursos/profissões abrangidas no estudo, obriga a ter critérios e soluções adaptadas.

2 - A aproximação das classificações das “áreas de formação” (CNAEF/2005), e das “profissões” (CPP/2010) existentes agora em Portugal, aos referenciais internacionais (EUROSTAT/CEDEFOP e ISCO-08) levam a um novo enquadramento desta temática, com reflexos na própria estruturação do trabalho desenvolvido a nível da A3ES.

3 - Tratando-se de formações para acesso a profissões regulamentadas, importa que as soluções no plano da oferta educativa, não contrariem o quadro legal constituído, pese embora o avolumar da noção da necessidade de ajustar esse quadro legislativo face à evolução científica e tecnológica, e à evolução dos contextos do exercício profissional, a nível nacional e internacional.

4 - Os contextos do exercício profissional e de formação requerem uma análise mais aprofundada por tipo de competências e de afinidades, de forma contínua e dinâmica.

5 - A evolução exponencial da oferta formativa, no nosso país, em particular na primeira década do atual século, gerou distorções no plano da demografia das profissões, para que importa estar atento, havendo necessidade de perspetivar tanto a possibilidade de reconversão de profissionais no ativo, como a forma de proporcionar aos novos profissionais, a entrar no mercado de trabalho, uma base de partida competitiva, tanto a nível nacional como internacional.

6 - A expansão da rede de escolas, por seu turno, criou ofertas cuja qualidade tem que ser aferida por padrões exigentes, de nível internacional, havendo necessidade de, dentro do quadro legislativo em vigor, tornar esses padrões explícitos, observáveis e mensuráveis.

7 - A explosão demográfica profissional por um lado e a evolução científica e tecnológica por outro, criam uma nova oportunidade de mercado formativo, a nível do desenvolvimento profissional contínuo, quer pela via da especialização e formação pós-graduada, quer pela via da obrigatoriedade de comprovar a manutenção e atualização das competências, para poder manter o acesso à posse do título profissional.

8 - Com o objetivo último de garantir uma melhor prestação de cuidados de saúde à população, através de um harmonioso desenvolvimento e aprofundamento das competências profissionais, é necessária ser garantida a articulação entre o 1.º e os 2.os ciclos de formação.

A proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho, tendo em conta as afinidades técnico-científicas e os referenciais internacionais, nomeadamente no plano europeu, foi a de “fusão de formações de 1.º ciclo possibilitando o acesso direto a várias saídas profissionais”, nos seguintes termos:

1 - Ciclo de estudos em “Imagem médica e radioterapia” (agregando a formação em medicina nuclear, em radiologia e em radioterapia);

2 - Ciclo de estudos em “Fisiologia clínica” (agregando a formação em cardiopneumologia e em neurofisiologia);

3 - Ciclo de estudos em “Ciências biomédicas laboratoriais” (agregando a formação em análise clínicas e saúde pública e em anatomia patológica, citológica e tanatológica).

Em aditamento aos argumentos acima apresentados, os peticionários alertam, ainda, para a incidência das doenças cérebro/cardio-vasculares e de oncologia e da importância de um correto processo de diagnóstico, considerando ser necessário que os técnicos que nele participam tenham formação adequada e especializada, contra-argumentando neste ponto as horas de formação atualmente recebidas com aquelas apontadas no estudo supracitado. Defendem, portanto, a luta pela manutenção da qualidade e da segurança nos cuidados e serviços de Saúde prestados, considerando estarem em risco os cuidados de saúde a serem prestados aos utentes.

II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente quanto à verificação de alguma causa, prevista no artigo 12.º da LEDP, que determine o indeferimento liminar da petição: pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação); petição apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação dos peticionários; carecer de fundamentação.

Não ocorrendo nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de Petições com objeto conexo, pendentes para apreciação.

Tendo em consideração os argumentos aduzidos pelos peticionários, pode a Comissão deliberar, nos termos da LEDP, solicitar a pronúncia do Governo, em particular os membros do Governo competentes na área do ensino superior e da saúde, quanto às questões suscitadas na Petição.

Atentas as questões suscitadas na Petição, e estarem em causa, especificamente:

- a) A proposta de fusão de determinadas ofertas formativas ao nível do ensino superior, num conjunto de três licenciaturas, constantes do relatório do Grupo de Trabalho da A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, supracitado;
- b) As preocupações dos subscritores da petição com o facto de a fusão em apreço colocar em causa as suas competências específicas, a qualidade da sua formação e, subsequentemente, a qualidade e segurança dos cuidados de saúde prestados aos doentes;

Pode a Comissão deliberar suscitar a reapreciação do despacho de baixa à COFAP da petição em apreço, por estarem em causa matérias eminentemente da competência da Comissão de Educação, Ciência e Cultura e da Comissão de Saúde (quanto à formação destes técnicos e, subsequentemente, dos cuidados de saúde que estes prestam), não

tendo a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública competências para apreciar esta petição³.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que pode a Comissão deliberar sobre a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Pode a Comissão solicitar a **reapreciação do despacho** de baixa à 5.ª COFAP, por não ter competências para apreciar a referida petição.
3. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, importa proceder à **publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.
4. Atento o número de subscritores, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei, sendo **obrigatória a audição dos peticionários**.
5. Nos termos do estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º, é obrigatória a **apreciação da Petição em Plenário**.
6. Pode, adicionalmente, a Comissão deliberar **solicitar a pronúncia dos membros do Governo** com a tutela do ensino superior e da saúde.
7. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão deverá **apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias** a partir da admissão da Petição.

IV. Conclusão

1. Tendo em consideração os argumentos aduzidos na Petição, propõe-se o pedido de reapreciação do despacho de baixa à Comissão, pelo facto de a Petição versar sobre matérias do ensino superior e da saúde.

³ A COFAP apreciou, anteriormente, uma petição subscrita por técnicos de diagnóstico e terapêutica ([Petição n.º 295/XII/3.ª](#)), mas que se reportava com o acesso à carreira de técnico superior no âmbito do exercício de funções na Administração Central, enquadrando-se, neste caso, nas competências específicas da Comissão em matéria de administração pública.

2. Ainda assim, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício de Direito de Petição, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
3. Deverá a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
4. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição em Diário da Assembleia da República, a audição dos peticionários em Comissão e a apreciação da Petição em sessão plenária.

Palácio de S. Bento, 24 de março de 2014

A assessora da Comissão
Joana Figueiredo